



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** de instrução e julgamento que será realizada na **QUINDA-FEIRA, DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021**, com início às **19:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 087/2021** – Jogo: Auto Esporte Clube x Femar Futebol Clube, realizado em 30 de outubro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Femar Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD e Gustavo Inácio Baioco, atleta do Femar Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO.**

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 087/2021

Partida: AUTO ESPORTE CLUBE X FEMAR FUTEBOL CLUBE  
Data: 30 de outubro de 2021  
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SEGUNDA DIVISÃO.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**FEMAR FUTEBOL CLUBE** e o atleta do mesmo clube **GUSTAVO INÁCIO BAIOCO** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

### **I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO FEMAR FUTEBOL CLUBE OFENSA AO ARTIGO 206 do CBJD.**

Da análise da súmula da partida, verifica-se que houve atraso do início da partida no segundo tempo em dois minutos.

Assim o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 206 CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa do artigos mencionado, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

### **II – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO GUSTAVO INÁCIO BAIOCO NO ART. 258 DO CBJD**

Da análise da súmula da partida, verifica-se que o atleta de camisa nº 01 da equipe do FEMAR sr. **GUSTAVO INÁCIO BAIOCO** ao um minuto do primeiro tempo foi expulso por impedir oportunidade cara de gol.

Tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punido nos termos do **art. 258 do CBJD**.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### **II – DO PEDIDO**

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a conseqüente **citação do clube e atleta Denunciados**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas, respectivamente de multa dos arts. 206 e 258 com as circunstâncias todos dos CBJD.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

João Pessoa - PB, 11 de novembro de 2021.

**André Wanderley Soares**

*Procurador da Justiça Desportiva do Futebol*

